



MENSAGEM Nº 487/2023

Ref. Projeto de Lei nº 487/2023

Assunto: Altera a redação da Lei nº 1718, de 24 de novembro de 2006

O presente Projeto de Lei trata sobre a alteração da lei do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS administrado pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São Bento do Sul – IPRESBS, a fim de majoração do valor pago de jetons por efetivo comparecimento dos membros às reuniões do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Comitê de Investimentos.

A Lei nº 1718/06 estabelece diretrizes para o Regime Próprio de Previdência Social dos servidores titulares de cargo efetivo da administração direta do Município de São Bento do Sul/SC, de suas autarquias, fundações e Câmara Municipal, dispondo acerca da natureza e das características dos benefícios previdenciários e do respectivo regime de custeio, de acordo com as alterações ocorridas na legislação.

O artigo 117 da lei estabelece que o IPRESBS será administrado de forma conjunta pelo Conselho Deliberativo, pela Diretoria Executiva e, de forma auxiliar, pelo Conselho Fiscal. Também faz parte da estrutura decisória do Instituto, o Comitê de Investimentos. As atribuições de cada um deles, estão descritas a partir do Capítulo II, Título VII da referida lei, de onde destacamos alguns pontos a seguir:

“DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 120 - O Conselho Deliberativo do IPRESBS é órgão superior de deliberação colegiada, composto por 7 membros.

Art. 121 - O Diretor Presidente do Instituto é membro nato do Conselho Deliberativo, somente com direito à voto.

Art. 122 - O Prefeito indicará 2 (dois) servidores ativos e 1 (um) servidor inativo e respectivo suplentes para o Conselho.

Art. 123 - Os servidores municipais elegerão, por voto secreto dos segurados, colhidos em processo eleitoral previamente divulgado, 2 (dois) servidores ativos e 1 servidor inativo e suplentes de igual número para o Conselho Deliberativo, na forma do Regimento Eleitoral do IPRESBS.

§ 6º O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses e extraordinariamente, mediante convocação do seu Presidente ou por solicitação de pelo menos 3 (três) de seus membros.

Art. 125 - Compete ao Conselho Deliberativo:

I - eleger entre seus membros o Presidente e Secretário;



- II - estabelecer diretrizes gerais e aprovar as decisões de políticas aplicáveis ao IPRESBS;*
- III - analisar observando a legislação de regência, as diretrizes e regras relativas à aplicação dos recursos econômico-financeiros do IPRESBS, à política de benefícios e à adequação entre os planos de custeio e de benefícios;*
- IV - deliberar sobre a alienação ou gravame de bens integrantes do patrimônio imobiliário do IPRESBS;*
- V - decidir sobre a aceitação de doações e legados com encargos de que resultem compromisso econômico-financeiro para o IPRESBS, na forma da Lei;*
- VI - acompanhar e avaliar a gestão previdenciária;*
- VII - analisar as propostas orçamentárias do IPRESBS;*
- VIII - acompanhar e analisar, mediante relatórios gerenciais por ele definidos, a execução dos planos, programas e orçamentos do IPRESBS;*
- IX - elaborar e aprovar seu regimento interno;*
- X - aprovar o regimento Interno do Conselho Fiscal e suas alterações;*
- XI - deliberar sobre os casos omissos no âmbito das regras aplicáveis ao Regime Próprio de Previdência Social;*
- XII - solicitar ao Executivo Municipal a abertura de créditos suplementares e especiais;*
- XIII - aprovar as contas do Instituto após análise do Conselho Fiscal;*
- XIV - autorizar despesas extraordinárias, propostas pela Diretoria Executiva;*
- XV - fiscalizar os atos de gerenciamento da Diretoria Executiva;*
- Art. 127-A - O desempenho de membro do Conselho Deliberativo de que trata o art. 120 e ss. da Lei Municipal nº 1718 de 24 de novembro de 2006, será considerado de relevância para o Município, recebendo, cada membro titular, apenas a título de representação, uma gratificação sob a forma de "jeton", proporcionalmente ao comparecimento às reuniões."*

Já, em relação ao Conselho Fiscal, temos como principais atribuições definidas na lei:

"DO CONSELHO FISCAL

Art. 128 - O IPRESBS terá como órgão responsável por examinar a conformidade dos atos dos seus diretores em face dos correspondentes deveres legais, regulamentares e estatutários, subsidiando o Conselho Deliberativo, um Conselho Fiscal composto por:

I - 2 (dois) representantes do Governo Municipal, sendo 1 (um) representante dos servidores inativos e 1 (um) dos ativos e igual número de suplentes, indicado pelo Prefeito;



II - 2 (dois) representantes dos segurados do IPRESBS, eleitos pelos servidores na forma do Regimento Eleitoral, sendo 1 (um) representante dos servidores inativos e 1 (um) dos servidores ativos e igual número de suplentes.

III - 1 (um) representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de São Bento do Sul e Região, sendo servidor público deste município, ativo ou inativo, e igual número de suplente, com conhecimentos técnicos em administração, economia e/ou contabilidade, devendo o Sindicato apresentar até 3 (três) nomes, dentre os quais serão nomeados pelo Prefeito o titular e o suplente.

§ 4º Dois terços (2/3) dos conselheiros fiscais deverão ter conhecimentos técnicos em administração e/ou contabilidade.

Art. 129 - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses e extraordinariamente mediante convocação do seu Presidente ou por solicitação de pelo menos 2 (dois) de seus membros, sendo facultado a reunião acontecer em conjunto com o Conselho Deliberativo.

Art. 130 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - examinar e emitir parecer sobre os balanços mensais e as contas anuais emitidas pela Contabilidade do IPRESBS;

II - examinar, a qualquer tempo, livros e documentos do IPRESBS;

III - lavrar, em livro de atas e pareceres, os resultados dos exames procedidos;

IV - fiscalizar os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais;

V - relatar ao Conselho Deliberativo, as irregularidades eventualmente apuradas, sugerindo as medidas que julgar necessárias;

VI - atender às consultas e solicitações que lhe forem submetidas pelo Conselho Deliberativo e pela Diretoria Executiva;

VII - solicitar à administração do IPRESBS pessoal qualificado para assessorar, secretariar e prestar o necessário apoio técnico ao Colegiado;

VIII - submeter ao Conselho Deliberativo proposta de alteração no seu regimento.

Art. 131-A - O desempenho de membro do Conselho Fiscal de que trata o art. 128 e ss. da Lei Municipal nº 1718, de 24 de novembro de 2006, será considerado de relevância para o Município, recebendo, cada membro titular, apenas a título de representação, uma gratificação sob a forma de "jeton", proporcionalmente ao comparecimento às reuniões."

Por sua vez, o Comitê de Investimentos é o órgão auxiliar no processo decisório da política de investimentos do Regime Próprio de Previdência Social do Município, dos recursos garantidores das reservas técnicas do plano de benefícios. Destacamos alguns pontos acerca de suas atividades:

"DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS



Art. 132-A - O Comitê de Investimentos é o órgão auxiliar no processo decisório da política de investimentos do Regime Próprio de Previdência Social do Município, dos recursos garantidores das reservas técnicas do plano de benefícios.

Parágrafo Único - O Comitê de Investimento será regulamentado por Resolução do Conselho Deliberativo, que detalhará seu funcionamento e atribuições.

Art. 132-B - O Comitê de Investimentos será composto por 5 (cinco) membros, vinculados ao IPRESBS, sendo:

I - o Diretor Presidente;

II - o Diretor Financeiro;

III - um membro do Conselho Deliberativo;

IV - um membro do Conselho Fiscal;

V - 1 (um) representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de São Bento do Sul e Região, sendo o mesmo apontado no art. 128, III desta lei.

§ 1º O representante do Conselho Deliberativo e o do Conselho Fiscal serão indicados pelos seus pares e, preferencialmente, terão formação em nível superior completo ou cursando e certificação profissional expedida por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, sendo também requisito este imposto para o representante do Sindicato dos Servidores Públicos, os quais terão um prazo de 6 (seis) meses para cumprir tal requisito, podendo ser prorrogado por no máximo igual período.

Art. 132-C - Compete ao Comitê de Investimentos:

I - analisar o cenário macroeconômico, político e as avaliações de especialistas acerca dos principais mercados, observando os possíveis reflexos no patrimônio financeiro do IPRESBS;

II - propor, com base nas análises de cenários, as estratégias de investimentos para determinado período;

III - reavaliar as estratégias de investimentos, em decorrência da previsão ou ocorrência de fatos conjunturais relevantes que venham, direta ou indiretamente, influenciar os mercados financeiros e de capitais;

IV - analisar os resultados da carteira de investimentos do IPRESBS;

V - fornecer subsídios para a elaboração ou alteração da política de investimentos do IPRESBS;

VI - acompanhar a execução da política de investimentos do IPRESBS.

Parágrafo Único - As deliberações do Comitê de Investimentos serão lavradas em ata e são vinculativas às estratégias de investimentos adotadas pelo IPRESBS.

Art. 132-D - A participação dos membros do Comitê de Investimentos, nas reuniões ordinárias e extraordinárias, será considerado de relevância para o Município, recebendo, cada membro, apenas a título de representação, uma gratificação sob a forma de "jeton", proporcionalmente ao comparecimento às reuniões."



Em reunião do Conselho Deliberativo, em conjunto com o Conselho Fiscal, realizada no dia 28 de setembro de 2022, cuja ata segue anexa, e na reunião extraordinária do Conselho Deliberativo, datada de 11 de outubro de 2023, foi abordado o tema relacionado a majoração do pagamento de jetons aos conselheiros.

A justificativa da discussão se embasou nas recentes alterações legais que modificaram as atribuições e responsabilidades dos conselheiros. Durante a abordagem do tema, alguns fatores que foram levados em consideração para a decisão final dos Conselhos, foram as novas exigências de estudos, qualificações e certificações previstas em lei, para exercício das funções de conselheiros. Ainda, a vinculação e responsabilização pessoal de cada Conselheiro, que agora podem ser responsabilizados diretamente, inclusive com seus bens, pelas atividades desenvolvidas na função. Esse novo patamar de exigências e responsabilidades, por si só, já enseja e justifica uma modificação na contraprestação financeira recebida por desempenho de tão importantes atividades.

Grande parte dessas modificações foram definidas em alteração de legislação federal ocorrida em 2019, pois conforme o contido na Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, recentemente alterada pela Lei nº 13.846, de 2019, temos:

*“Art. 8º Os responsáveis pelos poderes, órgãos ou entidades do ente estatal, os dirigentes da unidade gestora do respectivo regime próprio de previdência social e os **membros dos seus conselhos e comitês** (grifo nosso) respondem diretamente por infração ao disposto nesta Lei, sujeitando-se, no que couber, ao regime disciplinar estabelecido na Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e seu regulamento, e conforme diretrizes gerais.*

§ 1º As infrações serão apuradas mediante processo administrativo que tenha por base o auto, a representação ou a denúncia positiva dos fatos irregulares, assegurados ao acusado o contraditório e a ampla defesa, em conformidade com diretrizes gerais.

§ 2º São também responsáveis quaisquer profissionais que prestem serviços técnicos ao ente estatal e respectivo regime próprio de previdência social, diretamente ou por intermédio de pessoa jurídica contratada.”

“Art. 8º-A Os dirigentes do ente federativo instituidor do regime próprio de previdência social e da unidade gestora do regime e os demais responsáveis pelas ações de investimento e aplicação dos recursos previdenciários, inclusive os consultores, os distribuidores, a instituição financeira administradora da carteira, o fundo de investimentos que tenha recebido os recursos e seus gestores e administradores serão solidariamente responsáveis, na medida de sua participação, pelo ressarcimento dos prejuízos decorrentes de aplicação em desacordo com a legislação vigente a que tiverem dado causa.”



“Art. 8º-B Os dirigentes da unidade gestora do regime próprio de previdência social deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:

I - não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar;

II - possuir certificação e habilitação comprovadas, nos termos definidos em parâmetros gerais;

III - possuir comprovada experiência no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;

IV - ter formação superior.

*Parágrafo único. Os requisitos a que se referem os incisos I e II do caput deste artigo aplicam-se aos membros dos **conselhos deliberativo e fiscal e do comitê de investimentos da unidade** (grifo nosso) gestora do regime próprio de previdência social.”*

Em relação a definição do novo valor proposto, os Conselhos se basearam nas tendências de alterações que estão norteando os demais institutos de previdência. Foi realizada uma pesquisa para verificar de qual forma os demais locais estão se adaptando às novas exigências, no tocante à gratificação dos conselheiros nesse novo momento. Cabe reforçar que, no caso de São Bento do Sul o pagamento se dá em razão da participação nas reuniões, que são bimestrais para os conselhos e mensais para o comitê de investimentos.

Para permitir uma comparação, os Conselheiros avaliaram legislações de cidades próximas, como segue:

- Município de Rio Negrinho – Jeton para busca de permanente dedicação, capacitação e empenho dos membros dos respectivos colegiados, conforme Lei nº 2.714, de 14 de abril de 2015 e alterações. – Valor mensal de 50% do piso salarial municipal.
- Município de Itajaí – Gratificação aos conselheiros, mensal de 06 UFMs para o Conselho Deliberativo e 04 UFMs para o Conselho Fiscal e Comitê de Investimentos, conforme previsão da Lei Complementar nº 353, de 29 de novembro de 2019.
- Município de Canoinhas – Estabelece o pagamento de “jeton” de participação nas reuniões mensais, correspondente a 160 UFMs para conselheiros, de acordo com a Lei Complementar nº 067/2019 de 29 de abril de 2019.
- Município de Florianópolis – Os conselheiros tem direito à jeton por participarem das reuniões ordinárias e extraordinárias, equivalente ao piso salarial mínimo da Prefeitura, conforme previsto na Lei Complementar nº 468, de 1º de julho de 2013.



Assim, após análise das atribuições dos conselheiros e dos integrantes do comitê de investimentos do IPRESBS, e considerando as novas certificações exigidas para exercício, assim como a constante necessidade de uma formação continuada e aprimoramento permanente de conselheiros, para manter bom nível de conhecimento sobre os temas relativos ao RPPS, aliado às previsões de alto nível de responsabilização dos membros acerca das atividades desenvolvidas, tomando como base também, o verificado em outros locais, o Executivo Municipal decidiu por majorar de 15% (quinze por cento) para 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo nacional o valor pago aos integrantes dos conselhos e comitê por efetivo comparecimento às reuniões ordinárias.

Ante o exposto, solicitamos a análise e a aprovação do presente projeto.

São Bento do Sul, 31 de outubro de 2023.

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO

Prefeito

LUIZ ANTONIO NOVASKI

Assessor de Governo

JOSÉ DORIVAL DUMS

Chefe de Gabinete



PROJETO DE LEI Nº 487, DE 31 DE OUTUBRO DE 2023.

ALTERA REDAÇÃO DA LEI Nº 1718 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2006, QUE INTRODUZ MODIFICAÇÕES E CONSOLIDA A LEI Nº 1549, DE 18/04/2006 QUE TRATA DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - IPRESBS.

O PREFEITO

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou a seguinte Lei:

Art.1º O *caput* e o § 1º do art. 127-A da Lei nº 1718, de 24 de novembro de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 127-A. O desempenho de membro do Conselho Deliberativo de que trata o art. 120 e ss. da Lei Municipal nº 1718 de 24 de novembro de 2006, será considerado de relevância para o Município, recebendo, cada membro titular, apenas a título de representação, uma gratificação sob a forma de ‘jeton’, proporcionalmente ao comparecimento às reuniões ordinárias.

§ 1º Será pago jeton por efetivo comparecimento às reuniões ordinárias, de valor unitário equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo nacional vigente na data da reunião, vedado o pagamento por comparecimento em reunião extraordinária.”

Art. 2º O *caput* e o § 1º do art. 131-A da Lei nº 1718, de 24 de novembro de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 131-A. O desempenho de membro do Conselho Fiscal de que trata o art. 128 e ss. da Lei Municipal nº 1718, de 24 de novembro de 2006, será considerado de relevância para o Município, recebendo, cada membro titular, apenas a título de representação, uma gratificação sob a forma de ‘jeton’, proporcionalmente ao comparecimento às reuniões ordinárias.

§ 1º Será pago jeton por efetivo comparecimento às reuniões ordinárias, de valor unitário equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário



mínimo nacional vigente na data da reunião, vedado o pagamento por comparecimento em reunião extraordinária.”

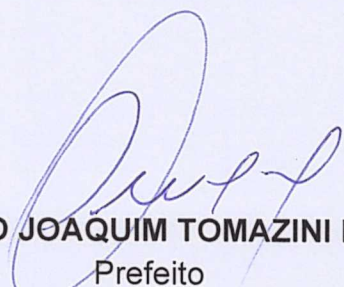
Art. 3º O *caput* e o § 1º do art. 132-D da Lei nº 1718, de 24 de novembro de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

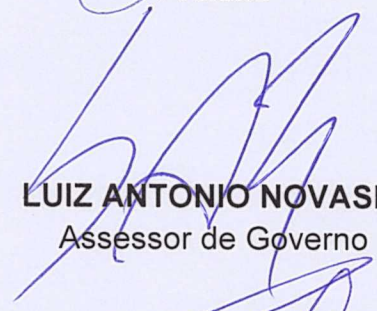
“Art. 132-D. A participação dos membros do Comitê de Investimentos, nas reuniões ordinárias e extraordinárias, será considerado de relevância para o Município, recebendo, cada membro, apenas a título de representação, uma gratificação sob a forma de ‘jeton’, proporcionalmente ao comparecimento às reuniões ordinárias.

§ 1º Será pago jeton por efetivo comparecimento às reuniões ordinárias, de valor unitário equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo nacional vigente na data da reunião, vedado o pagamento por comparecimento em reunião extraordinária.”

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 31 de outubro de 2023.


ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito


LUIZ ANTONIO NOVASKI
Assessor de Governo


JOSÉ DORIVAL DUMS
Chefe de Gabinete

RELATÓRIO DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO - EXERCÍCIO DE 2023

PROJEÇÃO DE AUMENTO DAS DESPESAS COM JETONS
CONSELHEIROS E MEMBROS DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS - IPRESBS

CONSELHEIROS E MEMBROS DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS	REUNIÕES	QTE. CONSELHEIROS	Valor Mensal (R\$)	Valor Bimestral (R\$)	Total Anual (R\$)
Jetons Conselheiros	Bimestrais	11	0,00	660,00	7.260,00
Jetons Comitê de Investimentos	Mensal	3	660,00	0,00	3.960,00
				Total Projetado	11.220,00

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA(R.C.L.) - PREVISTA	456.463.184,00
---	----------------

COMPROVAÇÃO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA CUSTEIO DAS DESPESAS - IPRESBS

Descrição	ORÇADO 2023	TENDÊNCIA GASTOS	Acrescimo Previsto	SALDO ORÇAMENTÁRIO
Outros Serviços de Pessoa Física	160.000,00	41.000,00	11.220,00	107.780,00
Total Previsto	160.000,00	41.000,00	11.220,00	107.780,00
% SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	0,000	0,000	0,0000	0,000

Nota:

O impacto orçamentário e financeiro sobre as despesas e finanças públicas será de 11.220,00,00 para o exercício de 2023; Utilizamos como base de cálculo para 2023 o salário mínimo vigente, sendo 03 pagamentos mensais aos membros do Comitê de Investimentos e 11 pagamentos bimestrais aos membros titulares presentes nas reuniões dos Conselhos Deliberativo e Fiscal.

São Bento do Sul, 30 de outubro 2023.

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito Municipal

CLIFFORD JELINSKY
Presidente do IPRESBS

LUCILENE ZELIA DOS SANTOS
Contadora CRC/SC nº 28600-Q/4





RELATÓRIO DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL

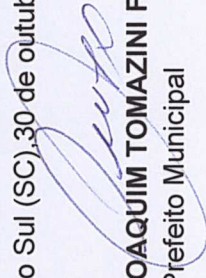
PERÍODO 2023/2024/2025
CONSELHEIROS E MEMBROS DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS - IPRESBS

Ano		2023		2024		2025	
Tipo		Impacto Orçamentário	Impacto Financeiro	Impacto Orçamentário	Impacto Financeiro	Impacto Orçamentário	Impacto Financeiro
Despesas Totais Anuais Previstas com serviços de pessoa física		160.000,00	11.220,00	250.000,00	70.839,00	270.000,00	74.536,70
Gastos Total com Despesas Serviços PF			52.220,00		115.820,00		122.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA-Projetada			456.463.184,00		493.599.339,00		523.215.300,00
			0,011%		0,023%		0,023%

Nota:

Para o exercício de 2023 o Instituto possui saldo orçamentário disponível. Na projeção dos anos 2024 e 2025, levamos em consideração todas as despesas previstas com serviços de terceiros pessoa física, da entidade IPRESBS, incluindo as despesas da proposta apresentada. Para o ano de 2023, consideramos os meses de outubro a dezembro, o que resulta em um percentual de 0,011% sobre a receita corrente líquida projetada. Já para os anos de 2024 e 2025, consideramos todos os meses, de janeiro a dezembro, perfazendo o percentual de 0,023% sobre a receita corrente líquida projetada.

São Bento do Sul (SC), 30 de outubro de 2023.


ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito Municipal


CLIFFORD JELINSKY
Presidente do IPRESBS


LUCILENE ZELIA DOS SANTOS
Contadora CRC/SC nº 286600-O/4





RELATÓRIO DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO
DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Declaro, para fins de adequação ao disposto no artigo 16, inciso II da Lei Complementar n.º 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - que tenho ciência do impacto orçamentário e financeiro, que será ocasionado pela geração das despesas advindas ao projeto de lei nº 454/2023, com a alteração no valor dos jtons aos conselheiros e membros do comitê de investimentos do IPRESBS.

Informamos que as despesas previstas no elemento de despesa de "outros serviços de terceiros - pessoa física", possui orçamento previsto para o exercício de 2023.

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2023				
DESPESAS	VALORES FIXADOS	TENDÊNCIA DE GASTOS COM	ACRESCIMO PROPOSTO	SALDO ORÇAMENTÁRIO
Outros Serviços de terceiros - pessoa física	160.000,00	-	11.220,00	112.502,70

São Bento do Sul (SC), 30 de outubro de 2023

CLIFFORD JELINSKY
Presidente do IPRESBS
Ordenador da despesa

